

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para estabelecer que o Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab) garantirá o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, em caso de redução temporária da capacidade de pagamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 20. ....

*§ 7º A garantia de pagamento por perda da capacidade de pagamento da qual trata o inciso I do caput deste artigo aplicar-se-á aos empregados afetados pela redução salarial autorizada pelo Programa de Proteção ao Emprego, independente do percentual de redução.” (NR)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição que ora se apresenta tem intuito de proteger os empregados que, porventura, sejam atingidos pela redução salarial

autorizada pelo Programa de Proteção ao Emprego (PPE) e percam temporariamente a capacidade de pagamento das prestações de imóveis adquiridos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O PPE foi instituído pela Medida Provisória nº 680/2015, a qual permite que empresas reduzam temporariamente, em até 30%, a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário. Os empregados afetados pela medida farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a 50% do valor da redução salarial e limitada a 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.

A efetivação dessa prática pode, de fato, impactar o orçamento familiar e a capacidade de pagamento dos mutuários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), demonstrando a relevância da iniciativa, que pretende dar segurança financeira aos trabalhadores atingidos mais gravemente por crises econômicas.

Com as regras que vigoram hoje, comprovada a perda da capacidade de pagamento, seja por motivo de desemprego ou redução salarial superior a 30%<sup>1</sup>, o beneficiário do PMCMV pode solicitar a concessão de empréstimo para pagamento de prestações do financiamento habitacional. Com isso, recupera-se a capacidade momentânea de pagamento sem, com isso, prejudicar o equilíbrio financeiro do Programa.

Esse suporte é possível pela existência do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab) que, nos termos do inciso I do *caput* do art. 20 da Lei nº 11.977/2009, tem como finalidade “garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)”.

Como o PPE prevê redução salarial de até 30%, os empregados atingidos pela redução salarial não estariam sob a proteção do FGHab, pois este trabalha somente com percentuais de perda superiores a 30%. O que se pretende, portanto, é estender a cobertura do Fundo Garantidor

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.caixa.gov.br/Downloads/habitacao-minha-casa-minha-vida/manualmcmv\\_direitos.pdf](http://www.caixa.gov.br/Downloads/habitacao-minha-casa-minha-vida/manualmcmv_direitos.pdf).

aos empregados afetados pelo PPE, independentemente do percentual de redução a que forem sujeitos.

Ressalta-se que não se trata de isentar os mutuários do pagamento das parcelas, mas tão somente permitir que haja condições mais favoráveis de negociação em períodos de crise.

É com esse propósito que peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2015.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

2015-15180